



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 157/2015**, que objetiva **Aquisição de Espaçadores Adulto e Infantil**, apresentada pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 05.782.733/0001-49.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 04 de janeiro de 2016 às 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme **Portaria 116/2015**, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 4, inciso XVIII, da 10.520/2002, e prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio que inabilitou na documentação conforme item 11.2.2.3.1 “Atestado de Capacidade Técnica” quanto ao fornecimento de materiais compatíveis ao objeto da licitação. Admite a recorrente que o atestado apresentado efetivamente não se enquadra perfeitamente ao solicitado do item. Considera ainda que a capacidade técnica para fornecimento de medicamentos é mais complexa do que para fornecimento de materiais correlatos, assim, se há capacidade para fornecer item de qualidade superior (medicamentos), igualmente serve para fornecer materiais correlatos, de menor complexidade. Do pedido, requer-se que seja recebido o presente recurso, para que surta seus efeitos no sentido de reformar a decisão que inabilitou na fase de documentação a Recorrente para os Itens 01 e 02.

III – Do Julgamento: Após análise do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e a Comissão de Qualificação em análise mais criteriosa na documentação apresenta o Atestado de Capacidade Técnica apresentada, manteve-se a inabilitação do certame, pois conforme o Item:

“**11.2.2.3.1** - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente licitação”. Portando o documento apresentado pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda trata-se somente de Capacidade Técnica de fornecimento de medicamentos e o objeto do Edital pede-se **Espaçador Adulto e Espaçador Infantil**, caso o licitante tivesse apresentado um atestado de capacidade técnica como fornecimento de espaçador adulto, estaria este atestado compatível para os itens 01 e 02 do Edital.



Secretaria da Saúde



IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO** da empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, para no mérito **INDEFERI-LO**, mantendo classificada e habilitada a empresa Cointer Material Médico Hospitalar Ltda para os **Itens 01 e 02**, conforme razões expeditas.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 04 de janeiro de 2016.

Pregoeiro: Laércio Prestini

Equipe de apoio: Charlene Neitzel

Eloir Teixeira

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Francieli Cristini Schultz
Secretária Municipal de Saúde